

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Aviso n.º 6094/2020**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mêda.

Anselmo Antunes de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Mêda torna público que, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que a Assembleia Municipal de Mêda, na sua 1.ª Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, procedeu, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, à aprovação por maioria do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2020-2029 (PMDFCI).

O Plano (na sua componente não reservada) é publicado pelo presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

O PMDFCI entra em vigor em 5 dias após a data do presente Aviso, estando o texto disponível mediante afixação de Editais nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em www.cm-meda.pt.

11 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mêda**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mêda, adiante designado por PMDFCI-Mêda, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Mêda, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico;
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1. Caracterização Física;
- Capítulo 2. Caracterização Climática;
- Capítulo 3. Caracterização da População;
- Capítulo 4. Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais;
- Capítulo 5. Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais;
- Capítulo 6. Anexo I — Cartografia.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- Capítulo 1. Enquadramento nos Sistemas de Gestão Territorial e DFCI;
- Capítulo 2. Modelos de Combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa;
- Capítulo 3. Eixos Estratégicos;
- Capítulo 4. Estimativa de Orçamento para a Implementação do PMDFCI;
- Capítulo 6. Anexo I — Cartografia.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida fora das áreas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade;

b) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) Em situações em que a faixa de 50 metros inclua outro tipo de ocupação que não floresta, matos ou pastagens naturais, a edificação deverá garantir a distância de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m;

d) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões: 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PMDFCI de Meda tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

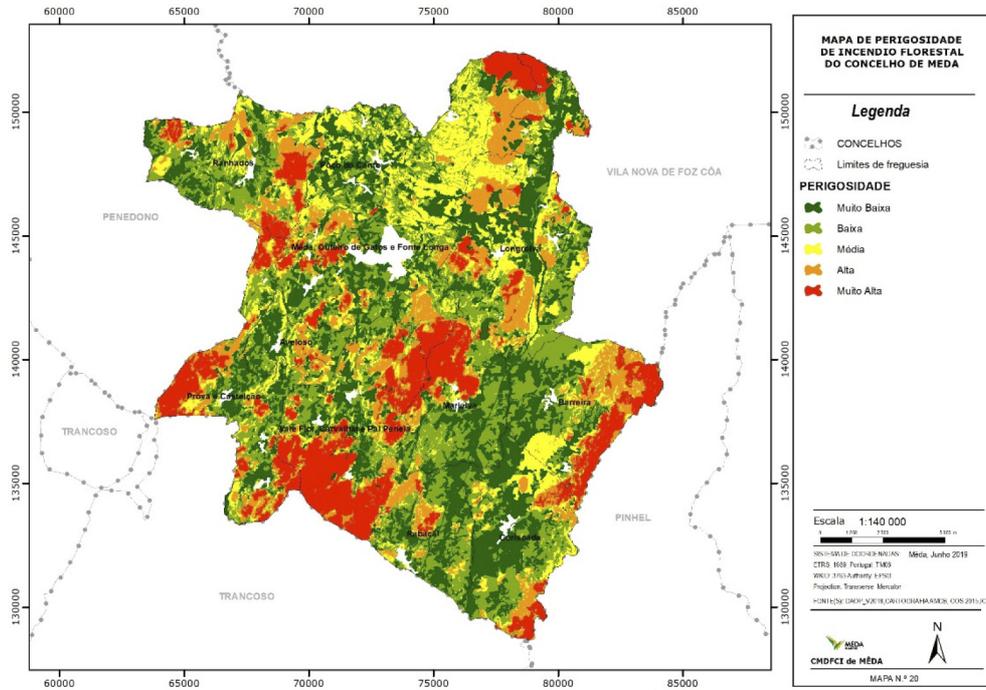
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

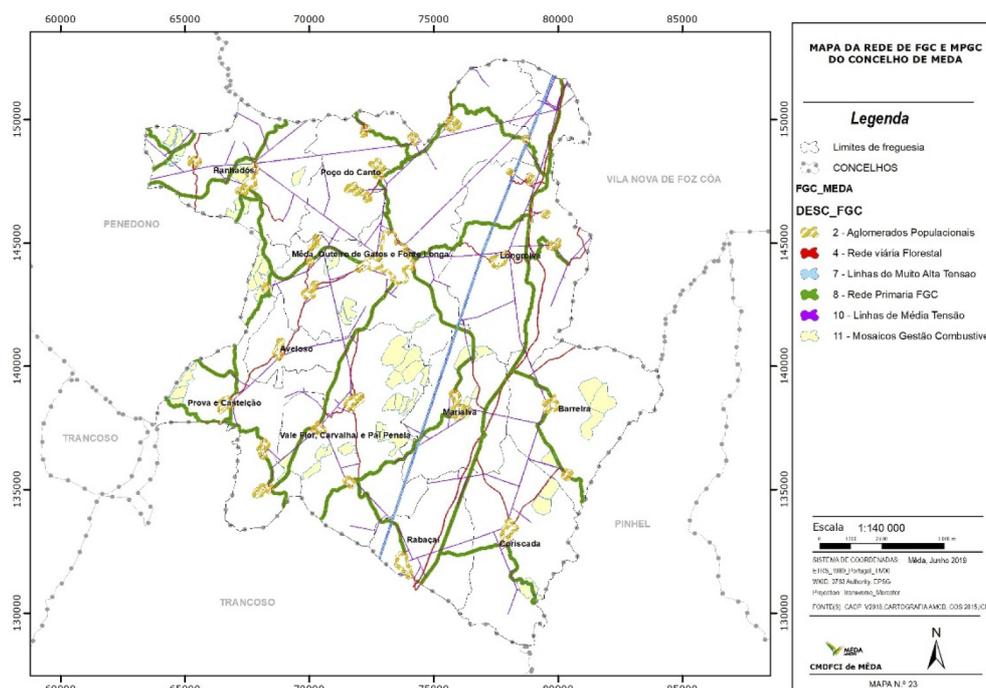
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

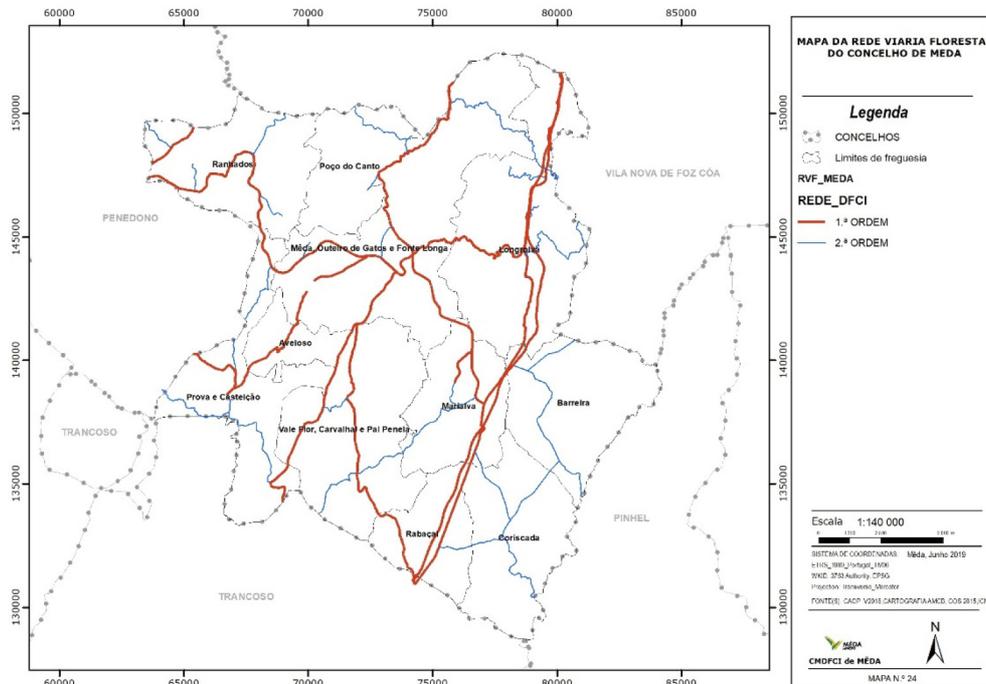
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

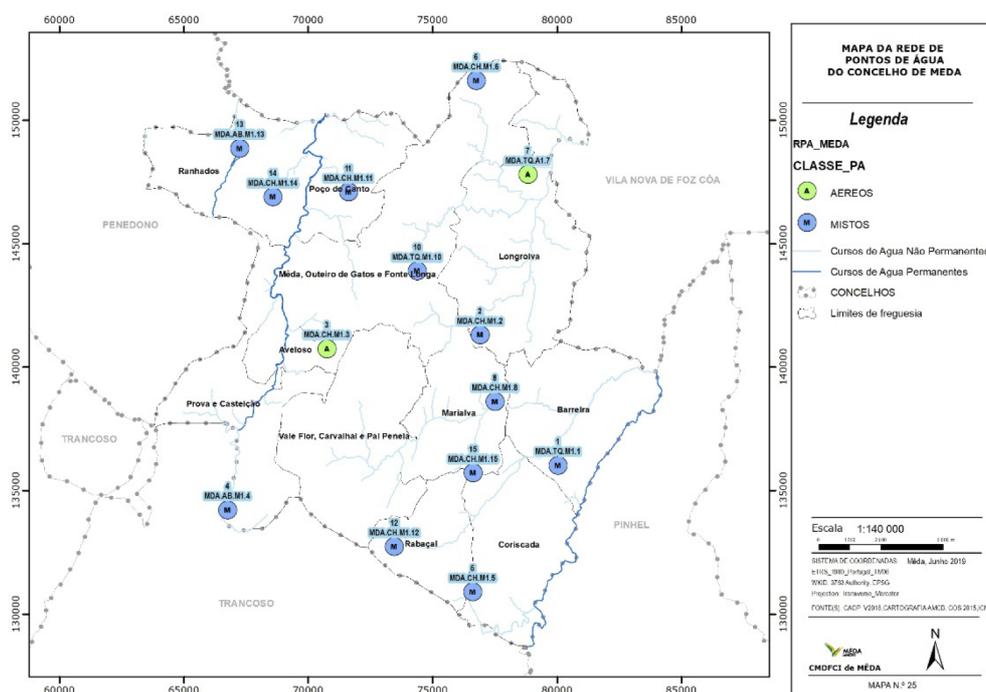
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Quadro da Programação das Ações

Freguesia	Descrição da faixa	Metas	Total	Intervenção	Un	Indicadores mensuráveis										Total								
						2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029									
Concelho de Méda	Edificações	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	0,00		ha																			
	002 Aglomerados populacionais	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	3010,00		ha	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	3010	
	004 Rede viária florestal	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	916,50		ha	102	82	102	82	102	82	102	82	102	82	102	82	102	82	102	82	102	917	
	007 - Rede eléctrica muito alta tensão	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	349,80		ha	0	0	117	0	0	117	0	0	117	0	0	117	0	0	117	0	0	350	
	010 - Rede eléctrica de média tensão	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	239,40		ha	17	30	23	27	17	30	23	27	17	30	23	27	17	30	23	27	17	30	239
	Rede eléctrica de alta tensão	Implementação	0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
		Manutenção	0,00		ha																			
	008 Rede Primária	Implementação	82,00	Área instalada com recurso ao fogo controlado	ha			16	66														82	
			574,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha	158	143	131	142															574
		Manutenção	98,00	Área instalada com recurso ao fogo controlado	ha						16	66												98
			875,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha					158	143	131	142	158	143	131	142	158	143	131	142	158	143	875
	011 - Mosaico de Parcelas de Gestão de Combustível	Implementação	1048,00	Área instalada com recurso ao fogo controlado	ha	104	108	73	102	97	108	111	56	104	185	1048								1048
			408,10	Área instalada com recurso a meios mistos	ha	1	83	40	27	60	78	14	24	50	33	408								
		Manutenção	0,00	Área instalada com recurso ao fogo controlado	ha																			
			0,00	Área instalada com recurso a meios mistos	ha																			
	Rede Viária Florestal	Construção	0,00	Construção de Rede Viária	km																			
		Manutenção	50,00	Manutenção de Rede Viária	km	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	50	
	Rede de Pontos de Água	Construção	2,00	Construção de Ponto de Água	un		1	1															2	
		Manutenção	1,00	Manutenção de Pontos de Água	un	1																	1	

313116398